



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## SECRETARIA DE TURISMO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

**Objeto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS LIGADOS À GASTRONOMIA PARA PARTICIPAÇÃO NO 10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições previstas em lei, faz saber, a quem possa interessar, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS LIGADOS À GASTRONOMIA PARA PARTICIPAÇÃO NO 10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, com o intuito de promover, valorizar e divulgar a gastronomia vicentina, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – O presente Edital de Chamamento tem por finalidade tornar público e cadastrar restaurantes e estabelecimentos interessados em participar do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**, que acontecerá durante todo o mês de agosto de 2025.

1.2 – O Festival visa promover, valorizar e fomentar o consumo da gastronomia do município, reforçando São Vicente como destino de turismo gastronômico. Além de reduzir o impacto da sazonalidade do setor, promovendo as especialidades dos estabelecimentos participantes, no período fora de temporada.

1.3 – O Festival Gastronômico de São Vicente não gera competição ou concorrência entre os estabelecimentos participantes. O objetivo é propiciar a interatividade, lucratividade e promoção, não só pelo viés econômico, mas pela visibilidade e divulgação da gastronomia do município.

1.4 – A realização e organização do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** cabe a Secretaria de Turismo (Setur), assim como o planejamento



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

estratégico e operacional, alinhamentos com fornecedores e patrocinadores para a execução do evento de lançamento e o acompanhamento do Festival.

1.5 – O **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** tem o apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) em parceria com os estabelecimentos e entidades regionais.

## 2. DO FESTIVAL

2.1 – O **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** acontecerá durante todo o mês de agosto de 2025, de 01/08/2025 a 31/08/2025.

2.2 – O Festival se dará nos estabelecimentos participantes.

2.3 – Considera-se, para efeito de participação, os estabelecimentos de São Vicente vinculados à gastronomia, como bares, restaurantes, quiosques, churrascarias, pizzarias, choperias e outros estabelecimentos que atuem no ramo gastronômico.

2.4 – Os pratos e/ou os combos do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** deverão ser oferecidos pelos restaurantes participantes durante todos os dias de funcionamento do estabelecimento no mês de agosto.

2.5 – A participação no Festival não implica nenhuma alteração no funcionamento do local, seja nos dias, horários ou modo de operação.

2.6 – As categorias de pratos e/ou combos são:

- a) **Prato Snack** | R\$ 79,90 - combo de petiscos e/ou lanches para duas pessoas, podendo ser acrescido ou não de acompanhamentos e bebidas;
- b) **Prato Tradicional** | R\$ 109,90 - menu convencional para duas pessoas, podendo ser acrescido ou não de acompanhamentos e bebidas;
- c) **Prato Premium** | R\$ 159,90 - especialidades do estabelecimento para duas pessoas, podendo ser acrescido ou não de acompanhamentos e bebidas;

2.7 – Os estabelecimentos poderão optar por uma ou mais categorias do Festival. Contudo, os que escolherem comercializar o Prato Premium deverão,



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

obrigatoriamente, oferecer também opções de menu nas categorias Prato Snack e/ou Prato Tradicional.

2.8 – A porção dos pratos e/ou combos deverá, obrigatoriamente, ser suficiente para atender, no mínimo, duas pessoas, de forma que o valor seja adequado e vantajoso para a consumação do menu do Festival.

2.9 – Ficará a critério de cada estabelecimento participante comercializar o prato e/ou combo do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** pelo serviço de delivery, acrescido de taxas de entrega.

2.10 – Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão, impreterivelmente, orientar toda a equipe acerca das condições do Festival, principalmente referente aos valores dos pratos e/ou combos, a porção da refeição que deverá atender duas pessoas, entre outros.

### 3. DO EVENTO DE LANÇAMENTO

3.1 – O evento de lançamento do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** acontecerá na última semana de julho de 2025, em local a ser definido pela Secretaria de Turismo. O evento terá início às 19h30 e contará com a presença de imprensa, autoridades, patrocinadores e colaboradores.

3.2 – Os restaurantes participantes devem fornecer 40 finger foods (mini porções) para degustação durante o evento, que podem ser o prato do Festival ou uma adaptação/releitura do mesmo.

3.3 – 3.3 – O finger-food (mini porção) escolhido deve ser informado no momento da inscrição, no Anexo I ou por meio do formulário eletrônico disponível em <https://bit.ly/festivalgastronomico2025>.

3.4 – O estabelecimento é responsável pela reposição dos finger-foods (mini porções) durante o evento.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.5 – As louças para os finger-foods (mini porções) serão disponibilizadas pela Secretaria de Turismo, sendo o uso de plena responsabilidade do estabelecimento participante, conforme Anexo IV.

3.6 – É de responsabilidade dos estabelecimentos participantes os equipamentos elétricos necessários para a preparação dos finger-foods (mini porções). Os representantes dos estabelecimentos devem informar à Secretaria de Turismo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do evento os equipamentos elétricos utilizados para que as normas e condições do local sejam verificadas.

3.7 – Os representantes dos estabelecimentos participantes deverão estar no local do evento com antecedência, conforme horário a ser previamente definido e comunicado pela Secretaria de Turismo. O horário de uso das instalações da cozinha será informado com a devida antecedência pela referida Secretaria.

3.8 – Cada estabelecimento receberá 03 (três) convites para o evento de lançamento, que deverão ser usados por proprietários, sócios e/ou funcionários. Os nomes dos convidados devem ser enviados até 30 (trinta) dias antes do evento para o e-mail: [sv.festivalgastronomico@gmail.com](mailto:sv.festivalgastronomico@gmail.com).

3.9 – Em caso de desistência ou ausência no evento de lançamento, o estabelecimento ficará sujeito à uma multa no valor de 10 (dez) cestas básicas, que serão revertidas ao Fundo de Solidariedade de São Vicente, devendo ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de 01/08/2025.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 – O período de inscrições dos estabelecimentos será de 28/04/2025 a 18/05/2025.

4.2 – A inscrição poderá ser efetuada por meio do formulário eletrônico disponível em <https://bit.ly/festivalgastronomico2025> ou de forma presencial, na Secretaria de Turismo, localizada na Rua José Bonifácio, 404 - 6º andar, Centro de São Vicente, no horário das 09h00 às 17h00.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

4.3 – Para efeito de participação, os estabelecimentos deverão atender às seguintes exigências:

- a) Estar localizado no município de São Vicente.
- b) Possuir CNPJ.
- c) Ter alvará de funcionamento.
- d) Oferecer produtos preparados exclusivamente no local.

4.4 – Os proprietários deverão especificar o prato e/ou combo comercializado durante o **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** no ato da inscrição.

4.5 – Em virtude da produção dos materiais de divulgação, os estabelecimentos não poderão modificar a escolha do prato participante no Festival, bem como o valor e a quantidade das porções oferecidas no menu.

4.6 – A Secretaria de Turismo analisará os anexos e a conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital para a participação do estabelecimento no Festival.

4.7 – Os estabelecimentos deverão operar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, estando cientes de que o descumprimento de quaisquer determinações estabelecidas poderá resultar na inabilitação, conforme disposto no termo de compromisso e responsabilidade do Anexo III.

4.8 – Os estabelecimentos interessados serão contatados por meio do e-mail [sv.festivalgastronomico@gmail.com](mailto:sv.festivalgastronomico@gmail.com). O resultado final será divulgado no Boletim Oficial Municipal (BOM), disponível no site oficial da Prefeitura de São Vicente (<https://www.saovicente.sp.gov.br/>), no prazo de até 15 dias após o encerramento das inscrições.

4.9 – Em caso de inabilitação, os interessados poderão entrar com recurso no prazo de 03 (três) dias úteis por meio do e-mail [sv.festivalgastronomico@gmail.com](mailto:sv.festivalgastronomico@gmail.com).

4.10 – A Secretaria de Turismo não se responsabilizará por erros de inscrições, informações incompletas ou por quaisquer problemas técnicos.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## 5. DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.1 – Cabe à Secretaria de Turismo em parceria com a Secretaria de Comunicação e Imprensa (SEICOM) :

- a) Criação da página do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**, com identidade visual própria em destaque no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, durante todo o mês de agosto.
- b) Realização de cobertura contínua ao longo do mês de agosto nas páginas oficiais e redes sociais da Prefeitura de São Vicente, incluindo a divulgação de pautas e releases para canais de comunicação e portais de notícias da região.
- c) Circulação de 2.000 (dois mil) exemplares impressos da revista oficial do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**, destacando o nome, o endereço e imagens dos pratos de estabelecimentos participantes.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Ao preencher a ficha de inscrição o estabelecimento se compromete a respeitar as condições e exigências estabelecidas neste Edital, sob pena de não participação do evento no ano seguinte.

6.2 – A Secretaria de Turismo, em parceria com a Secretaria de Comunicação e Imprensa, será responsável pela coordenação do cronograma de captação de imagens dos pratos nos estabelecimentos. Estes serão devidamente informados com antecedência sobre os agendamentos para a produção de conteúdo, destinado à divulgação do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**.

6.3 – Ao participar deste Edital, o responsável autoriza, sem custos, o uso de seu nome, imagem e voz em fotos e/ou filmagens do estabelecimento realizadas pela Prefeitura Municipal de São Vicente e seus parceiros, com o objetivo de divulgar o **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**, conforme estabelecido no Anexo II.



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.4 – Eventuais dúvidas e questionamentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: [sv.festivalgastronomico@gmail.com](mailto:sv.festivalgastronomico@gmail.com).

---

**Juliana Arnaut de Santana**  
Secretaria de Turismo de São Vicente



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do estabelecimento: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 1. Categoria do prato participante do Festival:

- ( ) Prato Snack | R\$ 79,90
- ( ) Prato Tradicional | R\$ 109,90
- ( ) Prato Premium | R\$ 159,90

### 2. Descrição do prato ou combo do 10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE, comercializado para duas pessoas:

Em caso de duas categorias ou mais, identifique qual o menu para cada uma.

---

---

---

---

---

### 3. Descrição do finger-foods (mini-porção):

---

---

---

---

Estou ciente e de acordo com todos os itens do regulamento e confirmo a participação desse estabelecimento no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO II AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZO o uso da imagem do estabelecimento \_\_\_\_\_ em produções audiovisual para uso exclusivo de divulgação do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**. A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

- a) Sites e redes sociais da Prefeitura de São Vicente;
- b) Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação físicas e online;
- c) Divulgação em geral nas mídias de comunicação local e regional;
- d) Demais modelos expositivos ao público.

Declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, proprietário do restaurante \_\_\_\_\_, atesto,

- a) pela salubridade dos ingredientes servidos ao público e assumo a responsabilidade sobre eventuais problemas de saúde pública, se estes forem comprovados dentro das normas estabelecidas, como advindas de seus produtos servidos durante a realização do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**;
- b) pela adoção das normas e boas práticas de higiene e manipulação na produção de alimentos e comercialização do prato conforme o prato e/ou combo participante no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**;
- c) orientar toda a equipe do estabelecimento referente às condições do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**, principalmente referente aos valores dos pratos e/ou combos que serão comercializados, a proporção da refeição que deverá atender duas pessoas, entre outros;
- d) participação no evento de lançamento do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** e a apresentação de 40 finger-foods (mini porções) para degustação durante o evento;
- e) promover e divulgar a participação no **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE** nas redes sociais do estabelecimento, se houver.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## ANEXO IV TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, proprietário do restaurante \_\_\_\_\_,

declare para fins de **RESPONSABILIDADE**, que recebi nesta data o(s) equipamento(s) abaixo listados(s) em perfeitas condições de uso, para fins do **10º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SÃO VICENTE**. O conjunto desses bens ficará sob minha total responsabilidade, devendo ser devolvido ao final da cerimônia de lançamento, completo e em perfeitas condições, à equipe da Secretaria de Turismo. Estou ciente de que, em caso de perda ou dano (total ou parcial), estarei obrigado a ressarcir os prejuízos.

| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL | CUSTO |
|---------------------------|-------|
|                           |       |
|                           |       |
|                           |       |
|                           |       |
|                           |       |

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura)



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE TURISMO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI N° 14.133/2021**

**Credenciamento de restaurantes e demais estabelecimentos vinculados ao setor gastronômico, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para fins de participação no 10º Festival Gastronômico do Município de São Vicente.**

#### **1. DA JUSTIFICATIVA**

Compete à Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, no exercício de suas atribuições institucionais, a formulação, coordenação, execução e acompanhamento de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e à consolidação do turismo como vetor estratégico no Município de São Vicente, nos termos da legislação municipal aplicável. Dentre suas competências, destaca-se a responsabilidade pela implementação da Política Municipal de Turismo, bem como a articulação e promoção de ações integradas que fomentem o setor turístico, cultural e gastronômico local.

Nesse contexto, o Festival Gastronômico de São Vicente, instituído pela Lei Municipal nº 3.835-A/2018 e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município, configura-se como importante instrumento de política pública voltado à valorização e à promoção da gastronomia local, sendo realizado anualmente pela Administração Pública Municipal com a finalidade de fortalecer a identidade cultural vicentina, estimular o turismo gastronômico, dinamizar a economia local, mitigar os efeitos da sazonalidade do setor turístico e ampliar a visibilidade dos estabelecimentos que atuam na cadeia produtiva da alimentação, contribuindo, assim, para consolidar São Vicente como referência regional no segmento de turismo gastronômico.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Para fins de operacionalização do evento e participação dos interessados, será adotado o procedimento de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada na inviabilidade de competição entre os potenciais participantes, tendo em vista a natureza do objeto e o interesse público envolvido.

O credenciamento, enquanto instrumento de natureza administrativa, viabiliza a participação isonômica e não exclusiva de todos os estabelecimentos que atendam integralmente aos critérios e condições estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo ampla publicidade, transparência e imensoalidade no processo de habilitação dos interessados, sem que haja disputa concorrencial ou seleção de proposta mais vantajosa, em razão da própria característica do evento.

## **2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio do procedimento de credenciamento, o qual se caracteriza como forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição entre os interessados, diante da natureza do objeto e da finalidade pública do evento.

A modalidade de credenciamento, por sua própria configuração, não estabelece qualquer seleção por critérios de vantajosidade econômica, mas sim a pré-qualificação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital convocatório, respeitando os princípios da isonomia, imensoalidade e publicidade, sem exclusividade ou competição entre os participantes.

A justificativa da contratação direta está fundamentada nos seguintes elementos normativos e administrativos:

I – Na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 72 a 74, que tratam das hipóteses de contratação direta e regulamentam o credenciamento no âmbito da Administração Pública;

II – No art. 74, inciso II, que autoriza a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de inviabilidade de competição, sendo esta caracterizada no presente



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

caso pela natureza plural e colaborativa do evento, sem competição entre os participantes;

III – No princípio da ampla participação, que orienta os credenciamentos públicos, assegurando a inclusão de todos os interessados que preencham as exigências legais e editalícias, sem limitação de número ou exclusividade;

IV – Na Lei Municipal nº 3.835-A/2018, que institui o Festival Gastronômico de São Vicente no Calendário Oficial de Eventos do Município, caracterizando o evento como política pública permanente de fomento à atividade turística e econômica local;

V – Nos princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta caracterizada a inexigibilidade de procedimento licitatório, sendo plenamente justificável a adoção do credenciamento como meio adequado, legal e eficaz para possibilitar a participação dos estabelecimentos gastronômicos interessados na execução do objeto deste chamamento, sem prejuízo à observância dos princípios norteadores da contratação pública.

## 3. DAS ATIVIDADES PRESTADAS

O 10º Festival Gastronômico de São Vicente será realizado durante todo o mês de agosto de 2025, compreendendo o período de 1º a 31 de agosto do referido ano, sendo executado diretamente nas dependências dos estabelecimentos participantes, sem alteração de seus horários, dias de funcionamento ou dinâmica operacional habitual. Para fins de elegibilidade, consideram-se aptos à participação os estabelecimentos regularmente instalados no Município de São Vicente cuja atividade principal esteja vinculada à oferta de serviços gastronômicos, tais como bares, restaurantes, quiosques, churrascarias, pizzarias, choperias e demais empreendimentos congêneres. Os pratos e/ou combos alusivos ao Festival deverão ser ofertados ininterruptamente durante o período de vigência do evento, nos dias e



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

horários regulares de atendimento ao público, sendo vedada a limitação ou suspensão injustificada da comercialização dos itens cadastrados.

A participação dos estabelecimentos não implicará qualquer modificação na rotina de funcionamento dos empreendimentos, permanecendo sob responsabilidade de cada participante a manutenção de sua estrutura, equipe e atendimento nos moldes praticados ordinariamente. Para fins de padronização e equilíbrio de preços, os pratos e/ou combos deverão enquadrar-se nas categorias previamente definidas, a saber: “Prato Snack”, no valor de R\$ 79,90 (combo de petiscos e/ou lanches para duas pessoas, com ou sem bebidas e acompanhamentos); “Prato Tradicional”, no valor de R\$ 109,90 (menu convencional para duas pessoas, com ou sem bebidas e acompanhamentos); e “Prato Premium”, no valor de R\$ 159,90 (especialidades do estabelecimento destinadas ao consumo por duas pessoas, com ou sem bebidas e acompanhamentos).

Os estabelecimentos poderão aderir a uma ou mais das categorias mencionadas, sendo, contudo, obrigatória a oferta concomitante de, no mínimo, uma das categorias “Prato Snack” ou “Prato Tradicional” para aqueles que optarem pela participação na categoria “Prato Premium”, a fim de garantir acessibilidade econômica e diversidade de opções ao público consumidor. Os pratos e/ou combos ofertados deverão, obrigatoriamente, ter porção suficiente para atender, no mínimo, duas pessoas, devendo os valores praticados refletir vantagem econômica real ao consumidor, em consonância com a proposta promocional e de valorização da gastronomia local.

A comercialização dos pratos e/ou combos por meio de serviços de entrega (delivery) será facultativa e ficará a exclusivo critério de cada estabelecimento, podendo, quando for o caso, ser acrescida das respectivas taxas de entrega, desde que previamente informadas ao consumidor. Por fim, caberá aos responsáveis legais por cada estabelecimento participante a obrigação de orientar e instruir toda a equipe envolvida na operação, assegurando o pleno conhecimento acerca das condições do Festival, especialmente no que diz respeito às categorias, aos valores, às porções mínimas exigidas e às demais diretrizes estabelecidas neste



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

instrumento, a fim de garantir o fiel cumprimento dos objetivos do evento e a qualidade do serviço prestado ao público.

## 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O credenciamento de restaurantes e demais estabelecimentos vinculados ao setor gastronômico, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para fins de participação no 10º Festival Gastronômico do Município de São Vicente, tem a vigência de 06 (seis) meses a partir da data de publicação.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Referência não implica repasse ou transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública, não gerando, portanto, obrigação pecuniária entre as partes.

Atenciosamente,

São Vicente, 16 de abril de 2024.

---

**Juliana Arnaut de Santana**  
Secretaria de Turismo de São Vicente